

GERDAU S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. OBJETIVO

A Gerdau S.A. está comprometida em continuamente aperfeiçoar o atendimento a todas as pessoas que com elas se relacionam, almejando a valorização dos Valores Mobiliários de suas emissões no Mercado e à agregação de valor aos seus patrimônios, sem descuidar do cumprimento de suas funções sociais. Do planejamento até a execução dos seus serviços ou de sua produção, a busca da qualidade está fundamentada no respeito aos clientes, aos empregados, aos fornecedores, aos acionistas e demais investidores, aos credores e à sociedade em geral.

A presente Política de Divulgação de Informações visa a registrar e a esclarecer os critérios e procedimentos a serem empregados no relacionamento com investidores, no que tange à divulgação de Atos e Fatos Relevantes. Sua meta é desenvolver um fluxo contínuo de informações e manter realistas as expectativas dos investidores, por meio da pronta divulgação das informações exigidas, dentro da mais ampla base possível.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política deverá ser observada pelos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, da Companhia, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa ao Ato ou Fato Relevante.

3. DEFINIÇÕES

Esta política de divulgação utiliza as seguintes definições:

Acionistas Controladores: Aqueles como tal definidos no art. 116 da Lei nº 6.404, de 1976, e alterações posteriores.

Administradores: Os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia.

Atos e Fatos Relevantes: Qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação de Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico- financeiro ocorrido nos ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários, no Mercado; (ii) na decisão dos investidores de Mercado, de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores de Mercado exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários.

São exemplos de Atos e Fatos Relevantes:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas pela Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio estratégico ou que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação, no Mercado, dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) aquisição ou venda de ativos de valor relevante;
- (ix) transformação ou dissolução da Companhia;
- (x) mudança significativa na composição do patrimônio da Companhia;
- (xi) mudança de critérios contábeis;
- (xii) assunção, liquidação antecipada ou renegociação de dívidas significativas;
- (xiii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiv) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- (xv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xvi) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvii) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio;
- (xviii) celebração ou extinção de contrato significativo, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xix) aprovação, alteração ou desistência de projeto relevante ou atraso em sua implantação;
- (xx) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço, desde que relevantes;
- (xxi) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos relevantes da Companhia;
- (xxii) aprovação de legislação ou normas que afetem significativamente a Companhia;
- (xxiii) modificação de projeções relevantes divulgadas pela Companhia;
- (xxiv) aprovação, pelos órgãos de administração da Companhia, de realização de oferta pública que dependa de registro na CVM;
- (xxv) aquisição do controle acionário de companhia aberta.

Os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, e não em abstrato, de modo a não banalizar as divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo Mercado, das perspectivas da Companhia.

Mercado: Local público de negociação, entre os investidores, diretamente ou através de intermediários, dos Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas.

Pessoas Abrangidas: Os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária.

Terceiros Envolvidos: Quaisquer pessoas, estranhas à Companhia, que, por força de contrato mantido com esta, tenham ou possam vir a ter acesso a informações relacionadas a Atos ou Fatos Relevantes.

Valores Mobiliários: As ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas comerciais de emissão da Companhia, certificados de depósitos desses Valores Mobiliários e contratos futuros e de opções e outros derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários, em negociação no Mercado.

4 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

É de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores:

- » Divulgar ao Mercado e comunicar aos órgãos reguladores e auto-reguladores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, imediatamente após tomar conhecimento do mesmo;
- » Zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante ao Mercado;
- » Atuar como principal porta-voz da Companhia em assuntos pertinentes ao Mercado;
- » Responder prontamente aos órgãos competentes a eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou republicação sobre Ato ou Fato Relevante;
- » Receber a comunicação sobre a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários em negociação no Mercado, de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, de que sejam titulares as Pessoas Abrangidas, bem como as alterações em suas posições;
- » Acompanhar a negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações sobre a Companhia que devam ser divulgadas ao Mercado.

5. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- » As Pessoas Abrangidas deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento pessoal ao Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, a pessoa indicada pelo Diretor de Relações com Investidores ou, na ausência desta, diretamente a qualquer membro do Comitê Executivo, os quais promoverão sua divulgação imediata ou submeterão o assunto ao Comitê Executivo, para que este decida sobre a necessidade da publicação.
- » Caso os Administradores constatem omissão por parte do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de algum dever que lhe é atribuído, deverão encaminhar cópia do expediente de comunicação acima referido aos outros membros do Comitê Executivo e ao Conselho de Administração da Companhia, a fim de que imediatamente possam ser tomadas as providências cabíveis para a divulgação da informação, se for o caso.
- » Se, ainda assim, persistir a omissão, os Administradores somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.
- » As regras previstas acima estendem-se, igualmente, aos Acionistas Controladores, no que aplicável.
- » No caso de divulgação de Ato ou Fato Relevante através de qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões coletivas ou individuais de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado no País ou no exterior, a mesma informação será divulgada simultaneamente ao Mercado;
- » A comunicação de Ato ou Fato Relevante aos órgãos reguladores e auto-reguladores deverá ocorrer imediatamente após seu conhecimento.
- » A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita através de anúncio publicado nos jornais utilizados pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida do Ato ou Fato Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa do Ato ou Fato Relevante;
- » O Ato ou Fato Relevante será também comunicado ao Mercado através de documento explicativo escrito, enviado por meio eletrônico, imediatamente após a comunicação do mesmo aos órgãos reguladores e auto-reguladores;
- » A redação do texto deverá ser clara, precisa, em linguagem acessível ao público investidor. Essa divulgação deverá ser realizada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores ou entidade de balcão organizado.

6 - SIGILO DE INFORMAÇÕES

- » As Pessoas Abrangidas e as demais que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenham conhecimento de informação relativa ao Ato ou Fato Relevante, devem guardar sigilo das mesmas até sua divulgação ao Mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- » Enquanto essas informações não forem divulgadas ao Mercado, as pessoas acima referidas não podem se valer das mesmas para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, devendo as Pessoas Abrangidas zelar para que essa violação não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.
- » As regras previstas acima estendem-se, igualmente, aos Acionistas Controladores, no que aplicável.

7. POLÍTICAS

7.1 - Transparência:

A Gerdau S.A. têm como compromisso divulgar imediatamente todas as informações relativas a Atos e Fatos Relevantes e outras que considerar necessárias para o bom entendimento da sua situação econômico-financeira, patrimonial e mercadológica.

7.2. - Exceção à Imediata Divulgação de Ato ou Fato Relevante:

Esse compromisso somente não abrangerá situações excepcionais, nas quais o sigilo se tornar imperioso para proteger interesse legítimo da Companhia, como as que envolvam questões estratégicas de concorrência. O balizamento, nesses casos, será definido pelo Diretor de Relações com Investidores em conjunto com a área detentora da informação ou pelo Comitê Executivo ou, ainda, em última instância, pelo Conselho de Administração.

7.3 - Dever Legal e Ética:

A Gerdau S.A. divulgará suas informações com qualidade, fidedignidade e, especialmente, imparcialidade, não privilegiando pessoas ou instituições. A ética e o profissionalismo devem também permear o correto tratamento dado à comunicação de modo a evitar que os fatos, negativos ou positivos, sejam indevidamente subestimados ou super avaliados.

7.4 - Divulgação de Informações sobre Negociação de Pessoas Abrangidas
(A) Comunicação de Titularidade de Valores Mobiliários da Companhia

As Pessoas Abrangidas deverão comunicar, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores e aos órgãos reguladores e auto-reguladores:

- » mediatamente após sua admissão ao cargo, a quantidade de Valores Mobiliários de emissão da Gerdau S.A., e de sociedades controladas ou controladoras que sejam companhias abertas, que eventualmente possuam naquele momento, assim como as de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente, de sua(seu) companheira(o) e de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda;
- » As alterações nas posições acima referidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a alteração, indicando o saldo da posição no período.

(B) Dados a Constar no Informativo de Titularidade

A comunicação deverá conter:

- » Nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- » Quantidade, por espécie e classe, no caso de ações; e demais características, no caso de outros Valores Mobiliários, além da identificação da companhia emissora;
- » Forma, preço e data das transações.

7.5 - Comentários sobre Rumores:

É política da Gerdau S.A. não comentar sobre rumores, respondendo às perguntas apenas com a declaração: "é nossa política não comentar sobre rumores ou especulações". Se, entretanto, os boatos ou rumores estiverem afetando o preço ou volume das negociações com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, poderá haver necessidade de um pronunciamento negando ou confirmando as notícias. Essa matéria deverá ser avaliada pelo Diretor de Relações com Investidores e decidida pelo Comitê Executivo ou o Conselho de Administração, conforme o caso.

8. TERCEIROS ENVOLVIDOS

A contratação de Terceiros Envolvidos deverá prever regras que assegurem a confidencialidade de informações que se possam constituir em Ato ou Fato Relevante, bem assim, o cumprimento das normas definidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no atinente à Negociação com Valores Mobiliários da Companhia.

9. TERMO DE ADESÃO

» Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação de Informações, conforme modelo anexo, as Pessoas Abrangidas e os Acionistas Controladores. Esse Termo ficará arquivado na sede da Companhia, enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

» A Companhia manterá, ainda, relação sumária dos signatários e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas. Esta relação deverá ser mantida atualizada pela Companhia.

10. DATA DE APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de julho de 2002, e terá vigência a partir de 1º de agosto de 2002.

Porto Alegre, 25 de julho de 2002

A Administração

(Anexo à Política de Divulgação de Informações)

GERDAU S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Pelo presente instrumento, _____ (nome e qualificação completa do declarante), na qualidade de _____ (indicar o cargo, função ou relação com a empresa), declara, para os fins de direito, ter pleno conhecimento da Política de Divulgação de Informações da GERDAU S.A., companhia aberta com sede na Av. João XXIII, 6.777, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.611.500/0001-19, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada no dia 25 de julho de 2002, que estabelece critérios relativos à divulgação de Ato ou Fato Relevante, comunicação de titularidade e negociação de Valores Mobiliários, e manutenção de sigilo acerca de informações relevantes, obrigando-se a observar e cumprir as regras previstas em tal Política.

O presente Termo de Adesão é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada na sede da Companhia, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, _____
(nome completo do declarante)

Testemunhas:

1. _____ (Nome, RG, CPF)

2. _____ (Nome, RG, CPF)